



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI Nº1576/98.
PROCESSO Nº104/98.
APROVADA EM:30.11.98

CONCEDE REMISSÃO PARA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, NO VALOR QUE MENCIONA, e dá outras providências.


A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam remidos os débitos de natureza tributária ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujos valores não ultrapassem à R\$16,00 (dezesesseis reais), correspondente a 4 (quatro) UPF (Unidade Padrão do Município de Corumbá).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins do disposto neste artigo, considerar-se-á como Crédito Tributário, a soma das parcelas do valor do principal, da multa e dos juros de cada crédito individualizado por contribuinte, devido atualizado até a data da publicação da presente Lei e, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de março de 1997.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE NOVEMBRO DE 1998.


Ranulfo Teles
Presidente